

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997
DODF DE 01.12.1997

Destina área para implantação do Parque Agropecuário de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A área situada nos limites do Parque Ecológico Boca da Mata fica destinada à implantação do Parque Agropecuário de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. A poligonal do Parque Agropecuário de Samambaia será definida pelo Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes.

Art. 2º São objetivos do Parque Agropecuário de Samambaia:

I - promover exposições e eventos agropecuários;

II - sediar festas regionais de caráter popular;

III - propiciar espaço para a comercialização de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais;

IV - apoiar a produção por meio da oferta de locais destinados à revenda de insumos agropecuários;

V - oferecer espaço para eventos de natureza técnico-científica e educacional associados ao meio ambiente, à agropecuária e à posse e uso da terra;

VI - ofertar opções de recreação e lazer à população.

Art. 3º O Parque Agropecuário de Samambaia respeitará a legislação ambiental vigente e o plano de manejo do Parque Ecológico Boca da Mata.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e da iniciativa privada para a construção do parque agropecuário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1997

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)